

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Projetos do Cluster Alqueva - Portel (PDA n.º 273)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) e subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelho da Vidigueira, freguesia de Pedrógão; Concelho de Portel, freguesia de Portel, Vera Cruz e União das freguesias de Amieira e Alqueva
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas definidas como sensíveis nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Proponente	C. Solar NE32 Barrancos + Ribeira, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) dos Projetos do Cluster Alqueva - Portel foi elaborada em conformidade com a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos e normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento. Considera-se que a PDA é, de forma geral, adequada à tipologia do projeto e à fase em que se encontram as suas várias componentes, permitindo identificar os potenciais impactes significativos decorrentes das ações propostas e selecionar as questões e áreas temáticas relevantes para a elaboração do EIA. Não obstante, da análise efetuada ao seu conteúdo, foram identificadas diversas questões que deverão ser consideradas, clarificadas, reforçadas ou detalhadas pelo proponente no desenvolvimento do projeto e na elaboração do respetivo EIA, conforme indicado no parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada para o presente procedimento. Assim, entende-se que a PDA apresentada, conjuntamente com as orientações constantes do referido parecer, pode servir de base e orientação para a preparação do EIA, sem prejuízo de outras matérias que possam vir a revelar-se pertinentes em função da evolução e maior detalhe do projeto. A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não constituindo uma deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto, mas unicamente sobre o âmbito e o conteúdo do EIA a apresentar pelo proponente.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar de a PDA ter sido elaborada em conformidade com as normas técnicas previstas no Anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, a análise efetuada pela Comissão de Avaliação permitiu identificar um conjunto de elementos e questões pertinentes que se encontram omissos ou que carecem de clarificação, ajustamento ou maior desenvolvimento.

Da análise efetuada pela Comissão de Avaliação, destaca-se a elevada sensibilidade ambiental da área de estudo, em particular no que respeita aos sistemas ecológicos, designadamente às componentes de fauna e florestal. Verifica-se igualmente a necessidade de aprofundar a avaliação dos impactes cumulativos, através da sua adequada quantificação e fundamentação, atendendo à elevada concentração de projetos energéticos existentes e previstos na envolvente.

Salienta-se ainda que o risco de erosão hídrica constitui uma das principais fragilidades da área em análise, impondo a realização de uma caracterização geomorfológica, geológica e geotécnica detalhada, que permita suportar uma avaliação rigorosa dos impactes decorrentes das intervenções previstas.

As consultas e participações recebidas no âmbito do presente procedimento evidenciaram preocupações relevantes relativamente aos potenciais impactes do projeto sobre a biodiversidade e a conectividade ecológica, incluindo a afetação de espécies protegidas, os impactes cumulativos com outros projetos energéticos, bem como os efeitos paisagísticos, patrimoniais e socioeconómicos associados à sua implementação.

Adicionalmente, face aos contributos das entidades externas à Comissão de Avaliação, considera-se necessário que, após a definição do layout final do projeto, sejam promovidas consultas à ANAC e à ANEPC, com vista à clarificação de eventuais interferências com áreas afetas a operações de socorro e emergência e respetivas condicionantes operacionais.

Estes aspetos devem ser devidamente considerados e aprofundados no EIA, de modo a assegurar uma avaliação ambiental rigorosa e fundamentada, incluindo a análise de alternativas e a definição de soluções que evitem ou minimizem impactes significativos.

No que se refere especificamente aos fatores ambientais, evidencia-se a necessidade de retificação de alguns aspetos das metodologias propostas, bem como de inclusão de temas complementares.

Deste modo, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, que se anexa. Acresce a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do referido estudo, o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades externas à CA, bem como os resultados da consulta pública.

Face ao exposto, salienta-se que os pontos referidos na apreciação da PDA são meramente orientadores e não impedem a possibilidade de virem a ser solicitados outros esclarecimentos ou até à adição de mais informação ao longo do decorrer das subseqüentes fases do processo.

Data de Emissão

20 de julho de 2026

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Assinado por: **Maria do Carmo**

Ramalho Figueira

Num. de Identificação: 08755097

Data: 2026.07.20 00:41:25+01'00'

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no
Diário da República, 2. série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da Consulta Pública